



Processo: 009.692/2023-1

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Flávio Vinicius Macêdo

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Flávio Vinicius Macêdo	07/07/2022	Acórdão 1377/2019-TCU-Plenário (Condenatório) Acórdão 700/2021-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração) Acórdão 642/2022-TCU-Plenário (Retificador)

2. A partir do processo originador TC-001.463/2016-0 foram constituídos 4 processos de CBEX: 009.684/2023-9 (multa), 009.689/2023-0 (multa), 009.692/2023-1 (multa) e 009.694/2023-4 (multa).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação ao responsável Flávio Vinicius Macêdo (CPF 400.766.441-20):

i) o responsável é representado, entre outros, pelo advogado Israel Marcos de Sousa Santana (OAB/DF 46.411);

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas ao responsável;

iii) o responsável interpôs Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 1377/2019-TCU-Plenário, o qual fora conhecido para, no mérito, ser-lhe dado provimento parcial, de modo a excluir o débito e reduzir as multas imputadas aos responsáveis, conforme decidido pelo Acórdão 700/2021-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 642/2022-TCU-Plenário;

v) registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos

Scbex, em 17 de maio de 2023

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula 10587-2